



TERMO DE REFERÊNCIA
(Serviço – Dispensa de Licitação)

1 – SECRETARIA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECTUR.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Pavão/ES.

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 0061/2026.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A Contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão é fundamental para garantia e continuidade e qualidade dos serviços de transmissão.

3.2. Especializações Técnicas; esses equipamentos são complexos e exigem conhecimentos técnicos específicos para diagnóstico, manutenção e reparo. Profissionais especializados possuem o treinamento necessário para identificar problemas e realizar ajustes ou substituições de peças de forma segura e eficiente.

3.3. Prevenção e Interrupções: a manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas, evitando interrupções na transmissão de sinais. Equipamentos de transmissão estão sujeitos ao desgaste, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



prevenção permite que problemas potenciais sejam resolvidos antes que afetem o funcionamento.

3.4. Correção Rápida de Problemas: No caso de falha inesperadas, a empresa especializada possui o conhecimento e os recursos necessários para a realização de manutenções e corretivas com a agilidade, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade de transmissão.

3.5. Redução de Custos a longo Prazo; Investir em manutenção preventiva e corretiva reduz a necessidade de reparos emergenciais e prolongados a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de substituições frequentes.

3.6. Garantida de Qualidade na Transmissão: A qualidade do sinal de televisão depende do bom funcionamento dos equipamentos de recepção e retransmissão. Equipamentos bem mantidos garantem uma transmissão de sinal estável e com menos interferência, oferecendo melhor qualidade para os usuários.

3.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada contribui para eficiência operacional e qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que protege o investimento nos equipamentos e minimizar possíveis prejuízos.

4. Modalidade de Contratação.

4.1. A contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

4.2. A contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção se retransmissão de sinais de televisão por meio de Dispensa de Licitação é justificada com base na lei 14.133/2021 por se tratar de um bem comum, cuja a aquisição se adequa á modalidade de dispensa de licitação, promovendo a competitividade, transparência e economicidade, conforme os princípios da nova legislação de licitações.



5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A escolha da forma de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão visa demonstrar a necessidade de um processo de contratação mais ágil e eficiente para preservar a continuidade e qualidade dos serviços de transmissão, com base nas disposições legais para a dispensa de licitação. A opção de licitação na contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão com base na lei 14.133/2021 é legal e justificada pela combinação de baixo valor, urgência e busca eficiência e economicidade. Desde que a contratação seja documentada e justificada no processo administrativo, a medida garante o atendimento ao interesse público sem comprometer a transparência.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO.

6.1 O Serviço deverá ser prestado a partir da data de assinatura do contrato. A contratada deverá estar disponível para executar o serviço de manutenção do aparelho retransmissor de sinal de televisão sempre que forem identificados problemas no seu funcionamento, podendo a solicitação ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados. Na torre onde se localiza o aparelho retransmissor:

6.1.1. A contratada deverá atender as solicitações de serviço em até 24(vinte e quatro) horas após a notificação do problema, garantindo uma resposta ágil e eficaz.



6.1.2. A não observância destas condições poderá sujeitar a contratada a sanções contratuais, conforme previstos no contrato.

7. GARANTIAS

7.1. Não aplicável.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

8.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

8.4. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

8.6. A CONTRATADA poderá não realizar a prestação do serviço caso haja atraso superior a 05 (cinco) dias após a data determinada pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da prestação do serviço;

8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos funcionários da mesma, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a entrega do objeto, bem como tributos de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.

8.10. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

8.11. A contratada deverá garantir que todos os seus funcionários, bem como eventuais subcontratados que executarem o serviço, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a segurança e proteção durante toda a execução dos serviços contratados. Os EPIs devem ser fornecidos pela contratada, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, e estar em bom estado de conservação e uso.

A contratada deverá:

8.12. Fornece EPIs em conformidade com as exigências da legislação vigente e adequados aos riscos específicos de cada atividade.

8.13. Instruir e fiscalizar o uso correto dos EPIs por todos os colaboradores.

8.14. Substituir imediatamente quaisquer EPIs danificados ou que não estejam em condições adequadas para o uso seguro.

8.15. O descumprimento destas obrigações poderá resultar em advertências e, caso persistam, sanções previstas no contrato.;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a prestação de serviço.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;

9.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

9.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. O valor estimado, foi determinado a partir da última contratação pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES , para este fim , sendo o valor estimado para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

10.2. O valor do serviço a ser contratado é de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando incluso na proposta todos os custos do objeto, transporte e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

10.3. A proposta de preços deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Neimar Magewiski previamente designado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



11.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

12.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

12.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



12.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

12.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

12.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, devendo a prestação do serviço ocorrer sempre que forem identificados problemas no seu funcionamento, podendo a solicitação ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados. Na Torre onde se localiza o aparelho retransmissor.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento do serviço objeto deste instrumento através da seguinte dotação orçamentaria.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	130	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	131	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE	130131.1339100052.139	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

15 – DAS SANÇÕES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas Pecuniárias;
- III - Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V,

§ 4º da Lei nº 14.133/2021;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Vasco Coutinho, n° 24, Centro, CEP 29843-000



- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

15.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

15.4 As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da insomnia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000



16.2. Aos casos omissos aplicar-se aos demais disposições constantes da lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Vila Pavão-ES, 03 de fevereiro de 2026.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento.

Paula Aparecida Nogueira Veloso

Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz
Secretária Municipal de Turismo e Culturismo
Decreto N° 2.240/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP 29843-000

